



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante (Secretaria/Setor): Secretaria Municipal de Obras	
Responsável pela Demanda: João Carlos Miranda	
E-mail: obras@montecarmelo.mg.gov.br	Telefone: (34) 3842 5840
Objeto: Contratação de Empresa para a fabricação de uma carroceria de madeira 2,55 x 7,00 metros, em madeira garapa, de boa qualidade, pintada com tinta apropriada e fabricada sob os padrões do Inmetro e montada sob o chassi do caminhão ONT-5G67 utilizado pela frota do Município de Monte Carmelo.	
Ilustração: 	
Justificativa da Necessidade de Contratação: A necessidade da aquisição dessa carroceria para a instalação nesse caminhão é de extrema importância e extrema urgência, uma vez que a carroceria que está montada, apresenta desgaste pelo tempo, vigas e tábuas quebradas, colocando em risco a segurança de terceiros e interrompendo a continuidade na prestação de serviços, destinados a melhoria e bem estar da população, como a limpeza, conservação e manutenção em espaços públicos e transportes diversos.	

Tabela 1 - Descrição e Quantidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

A descrição dos itens e quantidades estão em um anexo, que faz parte do estudo técnico preliminar.

01-(Uma) Carroceria em madeira de lei (Garapa), medindo 2,55 x 7,00 metros, toda pintada, confeccionada sob as normas do Inmetro.

Prazo de entrega/execução: Conforme solicitação do setor/secretaria requisitante

Local da entrega/execução: Após o termino de sua fabricação, será montada no chasis do caminhão ONT-5G67 e entregue na Secretaria Municipal de obras.

Prazo para pagamento: 30 dias após o recebimento da nota fiscal

Monte Carmelo, 24 de fevereiro de 2025.

Responsáveis:

Assinatura: _____

Nome: João Carlos
Miranda

Matrícula: 440196

Elaborador do ETP

Assinatura: _____

Nome: Ludmila Loures Alves

Matrícula: 442834

Fiscal do Contrato

Assinatura: _____

Nome: Maria Eduarda Mendes
de Oliveira

Matrícula: 442811

Gestora do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante (Secretaria/Setor):

Secretaria Municipal de Obras

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Informações:

Este estudo técnico preliminar visa a implantação de compra direta, conforme a lei permite, eficiente e econômica para a aquisição de 01 (Uma) carroceria de madeira para manutenção do veículo, utilizado pela Prefeitura de Monte Carmelo

2 – NECESSIDADE (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

2.1 – Descrição da Necessidade

A necessidade da compra se faz necessária devido a necessidade decorrentes da demanda imposta a secretaria de obras.

3 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2025, para a aquisição da compra da carroceria do veículo da Prefeitura de Monte Carmelo.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

4.1- A aquisição de peças, implementos para manutenção em veículos, máquinas e equipamentos diversos, utilizados pela Prefeitura de Monte Carmelo é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades essenciais da Administração, como o transporte e manutenção em prédios públicos de responsabilidade do município.

4.2. Para a aquisição dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Na hipótese de substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos ou em desacordo com o Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

4.4. As peças ou acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendados pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

4.5. Após a entrega dos itens solicitados, a proponente deverá emitir Nota Fiscal, encaminhando-a posteriormente ao Setor de compras, para conferência e assinatura dos ordenadores de despesa.

4.6. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

5 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

5.1 – Tabela 1 (Descrições e Quantidades):

A descrição dos itens e quantidades estão em um anexo, que faz parte do estudo técnico preliminar.

5.2 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de obras considerou os quantitativos apenas 01 (Uma) carroceria com base na sua necessidade vigente.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

A contratação de empresa (s) para a aquisição da carroceria, utilizado pela Prefeitura de Monte Carmelo será realizada através de Compra Direta – com a finalidade de atender as necessidades de todas as secretarias e departamentos que compõem a administração municipal.

7 -DA ESTIMATIVA DO VALOR (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

O valor está estimado em R\$ 35.000,00

7.1 – JUSTIFICATIVA DO VALOR:

A presente estimativa de valor se dá conforme Relatório de Pesquisa de Preços, documento que compõe o presente Estudo Técnico Preliminar, realizado através de cotações com empresas do município de Monte Carmelo, que estão mencionadas na planilha.

7.2. ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: os valores serão referenciados na planilha anexa a esse estudo.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

Após a conclusão do estudo, a opção mais viável é a contratação através do processo compra direta, no menor preço ofertado para cada item demonstrado na planilha acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

9– DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO *(Ref., Lei Federal 14.133/2021, art. 6, inciso XLI)*

A escolha da modalidade Compra Direta se justifica pela publicidade na contratação da empresa (s) que irá (ão) ofertar os menores preços nos itens dispostos na planilha anexa correspondente a esse estudo, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contidos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A Compra Direta caracteriza-se como modalidade de compra, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. No pregão, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. A lei de licitações em seu artigo 29, determina que o pregão siga o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação. Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO *(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)*

O parcelamento do objeto da licitação deverá ser priorizado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, de acordo com a necessidade da aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de cada veículo ou equipamento que gerar a demanda prevista.

10 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS *(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)*

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa (s) para aquisição de peças para manutenção em veículos, máquinas e equipamentos diversos, utilizados pela Prefeitura de Monte Carmelo, incluem: Garantia de disponibilidade de peças: Assegurar que todas as peças necessárias para a manutenção e reparo dos veículos e equipamentos estejam prontamente disponíveis quando necessário, evitando a paralisação de veículos ou equipamentos devido à falta de componentes. Manutenção eficiente dos veículos e equipamentos: Possibilitar uma manutenção eficiente e oportuna dos veículos e equipamentos, garantindo que estejam em boas condições de funcionamento para atender às demandas da comunidade de forma contínua e confiável. Segurança dos veículos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

equipamentos e ocupantes: Contribuir para a segurança dos veículos, equipamentos e de seus ocupantes, fornecendo peças de qualidade que estejam em conformidade com os padrões de segurança e regulamentações aplicáveis. Redução de custos operacionais: minimizar os custos operacionais relacionados à manutenção dos veículos, através da aquisição eficiente de peças a preços competitivos, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais e substituições de componentes.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

De acordo com o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar as seguintes ações antes de contratação:

Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);

- Aprovação do Termo de referência;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Habilitação
- Homologação

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Verificando a importância da aquisição dos itens apresentados, até o presente momento não há ata de registro de preços vigente para a aquisição de peças para manutenção de veículos e equipamentos.

13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. É importante e recomendável que a (s) empresa (s) possuam processos ambientalmente sustentáveis e contem com procedimentos de descarte ambientalmente corretos. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços: Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, em recipientes apropriados, destinados à coleta seletiva, visando desenvolver um processo de descarte correto para os diferentes tipos de materiais. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente. O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para o atendimento adequado

14 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para a aquisição de peças de peças para manutenção em veículos, máquinas e equipamentos diversos, utilizados pela Prefeitura de Monte Carmelo. Este estudo técnico preliminar, mostra-se possível e tecnicamente necessário, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, na natureza Registro de Preços, no regime, no menor preço por unidade, visando atender a demanda de todas as Secretarias e Departamentos que compõe a Administração Pública, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

Monte Carmelo, 24 de fevereiro de 2025.

Responsáveis:

Assinatura: _____

Nome: João Carlos Miranda

Matrícula: 440196

Elaborador do ETP

Assinatura: _____

Nome: Ludmila Loures Alves

Matrícula: 442834

Fiscal do Contrato

Assinatura: _____

Nome: Maria Eduarda

Mendes de Oliveira

Matrícula: 442811

Gestora do Contrato